



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 708/2011
de 17 de junho de 2011.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 708/2011
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 17/06/2011

Responsável: [assinatura]

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e dá outras providências.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n. 48/2011 e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2º Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a servidora pública municipal titular de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

Art. 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no art. 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, prorrogando-se em 60 (sessenta) dias, independentemente da idade desta.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o 30º dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

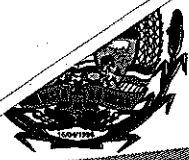
Art. 4º A prorrogação da Licença-Maternidade será custeada com os recursos livres do órgão ou entidade que a servidora estiver vinculada.

Art. 5º No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até trinta





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



após esta data.

Art. 7º - As despesas da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.


Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições legais em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Boa Vista do Incra, RS, 17 de junho de 2011


ZILMAR VARONES HAN
Prefeito Municipal


FRANCISCA BULLÉ DA SILVA
Secretária da Administração e Planejamento

